



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
-Rua 30, nº 0506, Bairro Marília, Barretos - SP - CEP: 14.780-615 - Tel. (17) – 3612-2720-
- email.: secretariaobras@barretos.sp.gov.br, elétrica.obras@barretos.sp.gov.br -



Ofício nº 007/2.026/S.M.O.S.U.

Barretos, 08 de janeiro de 2.026.

Ao
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS e CONVÊNIOS.
Sr. Rogério Pardini
Chefe de Departamento
Avenida Almirante Gago Coutinho, 500 – Bairro Rios.
CEP: 14783-200 -Barretos – SP.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, através de seu representante que a seguir subscreve, vem por meio deste propõe o cancelamento dos processo licitatório em epígrafe, que visavam à contratação individual de serviços de pavimentação da Av. Manoel Ferreira Pires.

A proposição de cancelamento decorre de uma reavaliação técnica e administrativa aprofundada, na qual se concluiu que uma abordagem consolidada para a contratação trará maiores benefícios à Administração Pública. A análise demonstrou que a condução de processos separados para obras com grande similaridade e proximidade geográfica não representa a solução de maior eficiência.

A nova estratégia proposta consiste em unificar os quatro objetos em um único processo licitatório, com a contratação dividida em lotes, onde cada lote corresponderá a uma das vias. As justificativas para tal medida são pautadas nos seguintes pilares:

Padronização Técnica e Qualitativa: A consolidação permitiu uma revisão completa das especificações técnicas e das planilhas orçamentárias. Os valores foram atualizados com base nas tabelas oficiais vigentes (SINAPI/CDHU), e os itens de serviço foram padronizados para todos os lotes. Essa medida é fundamental para garantir um padrão de execução uniforme entre as vias, minimizando discrepâncias de qualidade que poderiam ocorrer com contratações distintas.

Ampliação da Competitividade: A divisão do objeto em lotes, conforme preconiza o art. 40, V, 'b', da Lei nº 14.133/2021, é a regra para ampliar a competição. Essa estrutura permite a participação de um número maior de empresas, fomentando a obtenção de propostas economicamente mais vantajosas para o erário.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
-Rua 30, nº 0506, Bairro Marília, Barretos - SP - CEP: 14.780-615 - Tel. (17) - 3612-2720-
- email.: secretariaobras@barretos.sp.gov.br, elétrica.obras@barretos.sp.gov.br -



Eficiência Administrativa e Economicidade: Embora dividida em lotes, a licitação única otimiza os trâmites processuais (uma única publicação, uma sessão de disputa, etc.). Além disso, a concentração geográfica das obras em um mesmo bairro simplifica a logística de fiscalização e o gerenciamento dos contratos, gerando economia de recursos administrativos e operacionais.

Em suma, a anulação dos certames individuais em favor de um único processo parcelado em lotes representa a busca pela economicidade, pela isonomia, pela eficiência e, acima de tudo, pela seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, alinhando a necessidade pública com as melhores práticas de contratação.

Diante do exposto, e pautado no princípio da autotutela administrativa, solicito a Vossa Excelência autorização para o cancelamento dos processos licitatórios supracitados e, ato contínuo, a abertura do novo processo licitatório consolidado nos moldes aqui justificados.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Respeitosamente,

Atenciosamente,


THIAGO SILVESTRE VASCONCELOS
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Engenheiro Civil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

BARRETOS, 14 de janeiro de 2026

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS
REF. PROC. ADMINISTRATIVO Nº 10763/2025
Concorrência Eletrônica nº 04/2025

Considerando o despacho da secretaria de Obras solicitando a anulação do presente processo licitatório (folhas 383-384);

Considerando que o processo se encontra na **FASE EXTERNA – ou seja, já foi publicado um edital que foi suspenso para readequação;**

Considerando que a **anulação** desfaz um ato por **ilegalidade insanável** (vício) e a **revogação** encerra um ato **válido por inconveniência ou inoportunidade** (mérito administrativo, fatos supervenientes), sendo uma decisão discricionária, segundo o princípio da autotutela da Administração Pública;

Remeto-lhe os autos para análise e manifestação quanto ao procedimento a ser adotado.

Após, retornar os autos para prosseguimento.

Atenciosamente,

Cristina Silva
CRISTINA APARECIDA ALVES DA SILVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

PARECER

DE: PROCURADORIA GERAL

PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Processo Administrativo nº 10.763/2025

Assunto: Revogação de processo licitatório

Trata-se de análise jurídica acerca da possibilidade de **revogação do processo licitatório**, cujo objeto consiste na execução de serviços de pavimentação para o a Av. Manoel Ferreira Pires, conforme solicitação formalizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, por meio do Ofício nº 007/2026/S.M.O.S.U.

Conforme relatado pela área técnica, procedeu-se a reavaliação estratégica do planejamento de obras no Distrito Industrial II, verificando-se a existência de outras três vias adjacentes que demandam serviços de pavimentação idênticos, cujos projetos encontravam-se em fase inicial de elaboração.

A nova análise técnica apontou que a execução isolada das obras, mediante contratações individualizadas, resultaria em assimetria de padrões executivos, maior complexidade de fiscalização e menor eficiência administrativa, recomendando-se, como solução mais vantajosa ao interesse público, a consolidação das intervenções em um único procedimento licitatório, com divisão por lotes.

Vistos, etc.

Nos termos do **art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório pode ser **revogado por motivo de conveniência e oportunidade**:

"Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

[...]

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

[...]

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Ressalte-se que a revogação não decorre de ilegalidade, mas de juízo legítimo de conveniência e oportunidade administrativa, razão pela qual não se confunde com anulação, nos termos do inciso III do art. 71.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria opina pela REVOGAÇÃO do processo licitatório, com fundamento no art. 71, inciso II, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, por motivo de conveniência e oportunidade administrativa, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, consistente na redefinição do planejamento das obras de pavimentação do Distrito Industrial II.

É o parecer.

Barretos, 20 de janeiro de 2026.


Fernando Tadeu Avila Lima
Procurador do Município